



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º 399/09  
Processo Administrativo n.º 22.651/2009 - dispensa

**Contrato n.º 399/09**

Processo Administrativo n.º 22.651/2009 - dispensa

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADOR: MANUEL MATIAS MENDES

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE INSTALAÇÃO DA CRECHE DA VILA SÃO LÚCIO, IMÓVEIS LOCALIZADOS NA AV. BRASIL SOB N.º. 134 E 140 - NESTA.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais

Dotação Orçamentária: Empenho 22.414 - Ficha -135 - Educação

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADOR, o Sr. MANUEL MATIAS MENDES, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG/SSP-SP n.º. 5.565.894-5, e inscrito no CPF/MF sob n.º. 042.518.738-15, casado com LUÍZA MANESCO MENDES, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG n.º. 8.263.239 e, inscrita no CPF sob n.º. 050.770.498-31, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Nelo Cariola, 531, neste ato, representado, conforme procuração, por BERTANI e BERTANI S/S LTDA. – EXPANDE CORRETORA, com sede nesta cidade de Botucatu na Rua João Passos, 784, inscrita no CNPJ sob n.º. 51.516.862/0001-02, e outro lado como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Dr. JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG/SP n.º 19.683.026, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 148.207.338-26, com base no Processo Administrativo n.º 22651/2009 – dispensa de licitação, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1 - Os LOCADORES são proprietários do imóvel com frente para a Av. Brasil n.º. 134 e 140 e um terreno com frente para a mesma Avenida, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para nele ser instalada a “Creche da Vila São Lúcio”.

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato destina-se, exclusivamente, para instalação e funcionamento da CRECHE DA VILA SÃO LÚCIO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º 399/09  
Processo Administrativo n.º 22.651/2009 - dispensa

- 2.3 – O LOCADOR é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei n.º 8.245, de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do locatário.
- 2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em 17/09/09 e término em 16/09/2010, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

Parágrafo único: Eventual renovação ou renovações do presente instrumento, sempre mediante o interesse e concordância das partes, implicará a aplicação do índice do IGPM/FGV, ocorrida(s) no(s) período(s), sobre o(s) valor(es) anteriormente vigente(s).

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

- 4.1 – O aluguel mensal será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 04 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESPECIAL - 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa física – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

- 6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, em até 05 (cinco) dias úteis após seu vencimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 - O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo, exceto quando ocorrida sua renovação com base no parágrafo único, da cláusula terceira deste instrumento.
- 7.4 – Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº. 399/09

Processo Administrativo n.º 22.651/2009 - dispensa

- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar aos LOCADORES, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 01 de Outubro de 2.009

  
JOÃO CURY NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
BERTANI e BERTANI S/S LTDA. – EXPANDE CORRETORA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  \_\_\_\_\_

2.  \_\_\_\_\_